

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZENDA RIO GRANDE

APROVADO EM
1ª VOTAÇÃO

12 / 12 / 2018



CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZENDA RIO GRANDE

APROVADO EM
2ª VOTAÇÃO

17 / 12 / 2018



CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZENDA RIO GRANDE

APROVADO COM
REDAÇÃO FINAL

17 / 12 / 2018



Publicado no Órgão Oficial do Município
Edição nº: <u>146</u>
Data: de <u>19</u> de <u>Dezembro</u>
De <u>2018</u>
Lei nº: <u>1.264</u>



partir dos elementos de identidade de oferta e também das características e variáveis da demanda;

VI – Cadeia Produtiva do Turismo: conjunto de elos, inerentes à atividade turística, que se articulam progressivamente desde os insumos básicos até o produto final, incluindo, distribuição e comercialização;

VII – Região Turística: território caracterizado por um conjunto de municípios, bairros, comunidades e localidades com interesse turístico, possuem afinidades e complementaridades culturais ou naturais, que possibilitam o planejamento e a organização integrados, como também a oferta de produtos turísticos mais competitivos nos diferentes mercados, agregando força principalmente na gestão e promoção.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 3º A Política Municipal de Turismo possui os seguintes objetivos:

I - Orientar a integração e a articulação das ações e atividades turísticas desenvolvidas pelas diversas organizações e entidades do município;

II - Articular e integralizar ações e atividades turísticas intermunicipais, favorecendo convênios e outros instrumentos de cooperação;

III - Estabelecer parâmetros para a busca de qualidade turística adequada;

IV - Fomentar o potencial turístico de forma participativa e sustentável, com base em seu patrimônio cultural, natural e na capacidade empresarial;

V - Estimular a criação, a consolidação e a difusão dos produtos e destinos turísticos locais e regionais visando à ampliação do fluxo, do tempo de permanência e gasto médio dos turistas nacionais e estrangeiros;

VI - Apoiar programas estratégicos de capacitação dos atores da cadeia produtiva;

VII - Apoiar a realização de feiras e exposições, viagens de incentivos, congressos e eventos nacionais e internacionais;

VIII - Incentivar empreendimentos destinados às atividades de expressão cultural, de animação turística, entretenimento e lazer e de outros atrativos com capacidade de retenção e prolongamento do tempo de permanência do turista;

IX - Prevenir e combater as atividades turísticas relacionadas aos abusos de natureza sexual e outras que afetem a dignidade humana, respeitadas as competências dos diversos órgãos governamentais envolvidos;



X - Contribuir para o alcance de uma política tributária justa com a finalidade de alcançar o equilíbrio das diversas entidades componentes da cadeia produtiva do turismo;

XI - Promover a integração do setor privado como agente complementar de financiamento em infraestrutura e serviços públicos necessários ao desenvolvimento turístico;

XII - Fomentar a sistematização e o intercâmbio de dados estatísticos e informações relativas às atividades dos empreendimentos turísticos instalados no Município e região, integrando as universidades e os institutos de pesquisa na análise desses dados, na busca da melhoria da qualidade e credibilidade dos relatórios estatísticos sobre o setor turístico;

XIII - Fomentar a produção associada ao turismo;

XIV - Desenvolver o Turismo Rural no Município de Fazenda Rio Grande, que é o conjunto de atividades turísticas desenvolvidas no meio rural, comprometendo com a produção agropecuária, agregando valor a produtos e serviços, resgatando e promovendo o patrimônio cultural e natural das comunidades.

CAPÍTULO III DOS PRINCÍPIOS

Art. 4º A Política Municipal de Turismo orienta-se pelos seguintes princípios:

I - Visão sistêmica e multidisciplinaridade: promover um ambiente que propicie uma abordagem integrada do desenvolvimento do turismo;

II - Sustentabilidade: buscando equidade social, eficiência econômica, diversidade cultural, proteção e conservação do meio ambiente que permita uma melhor qualidade de vida aos atores envolvidos nas atividades diretas e/ou indiretas;

III - Parcerias: promovendo articulação e gestão compartilhada, envolvendo os setores público, privado e sociedade civil organizada estabelecendo um processo de sinergia para alcançar objetivos comuns;

IV - Qualidade: desenvolvendo práticas que objetivem padrões de qualidade da oferta turística;

V - Inclusão Social: possibilitando que um maior número de pessoas tenha acesso ao turismo, tanto à sua prática como também se beneficiando dos seus resultados diretos, reduzindo desigualdades e promovendo oportunidades de geração de emprego e renda;

000



VI - Competitividade: promovendo uma melhor relação entre a segmentação da demanda estabelecida e a diversificação e especialização da oferta disponibilizada, primando pela qualidade dos produtos turísticos e por uma infraestrutura compatível;

VII – Mobilização: articulando os atores locais no processo de desenvolvimento, tornando-os agentes ativos na busca dos objetivos comuns;

VIII – Inovação: buscando permanentemente elementos transformadores para atender necessidades, criar soluções, agregar valor e incorporar benefícios aos serviços e atividades turísticas.

CAPÍTULO IV **DOS INSTRUMENTOS**

Art. 5º São instrumentos da Política Municipal de Turismo:

I - Orgão Gestor de Turismo;

II - Conselho Municipal de Desenvolvimento de Turismo – COMDETUR;

III - O Plano Municipal de Turismo;

IV - As normas e parâmetros de qualidade vigentes, o zoneamento, os planos de manejo, relatórios de avaliação e impacto turístico, análise de risco e capacidade de carga;

V - Os incentivos à criação ou absorção de tecnologia e inovação para melhoria da qualidade turística;

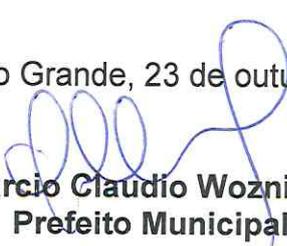
VI - Os incentivos para ampliação, qualificação e promoção da oferta turística municipal, disponíveis em âmbito internacional, nacional, estadual e municipal;

VII - As pesquisas estatísticas disponibilizadas pelos Governos Federal, Estadual e Municipal e por outras organizações que têm impacto no setor;

VIII - A legislação vigente de âmbito nacional, estadual e municipal, bem como políticas nacionais e estaduais que tenham impacto no desenvolvimento do turismo no local/município e garantam sua sustentabilidade.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 23 de outubro de 2018.


Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal

**PROJETO DE LEI N.º 037/2018.
DE 23 DE OUTUBRO DE 2018.**

JUSTIFICATIVA

É com grande honra que encaminho a essa Casa de Leis o Projeto de Lei n.º 037/2018, que estabelece a Política Municipal de Turismo de Fazenda Rio Grande e confere outras providências.

O presente Projeto de Lei é oriundo do processo administrativo eletrônico n. 6394/2018, no qual a recém criada Secretaria Municipal de Cultura e Turismo solicita a criação de legislação específica no tocante a política pública de turismo nesta Municipalidade.

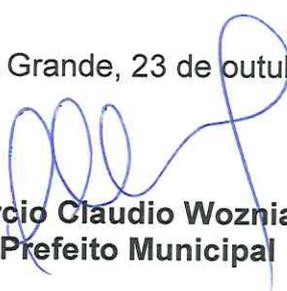
Frisa-se que a este respeito a Lei Orgânica de Fazenda Rio Grande em seu Título IV – Da Ordem Econômica e Social – Capítulo I – Dos Princípios Gerais das Atividades Econômicas e Sociais possui menção expressa para a promoção e incentivo do turismo como fator de desenvolvimento social, conforme abaixo descrito:

Art. 140. O Município promoverá e incentivará o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico.

Portanto, justifica-se a criação desta legislação voltada ao turismo, por ser um instrumento inovador de desenvolvimento social, bem como um marco na orientação, integração e articulação das ações e atividades a serem desenvolvidas na seara do turismo em Fazenda Rio Grande.

Isto posto, solicita-se a apreciação do presente Projeto de Lei, bem como sua aprovação, aprovando-o caso haja o entendimento de que o mesmo vem ao encontro ao interesse público.

Fazenda Rio Grande, 23 de outubro de 2018.



**Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal**